Página Nº: 1330
Secretaria Municipal de Comunicação

OF/PMSM/ SECOM Nº 026/2022

São Mateus/ES, 16 de março de 2022.

Ilma. Srª.
Vânia Duarte Seibert
Setor de Licitações

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, SOBRE IMPUGNAÇÃO

Considerando a impugnação do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo – SINAPRO – ES, solicitamos parecer jurídico da Procuradoria Municipal, visto que a Secretaria Municipal de Comunicação não concorda com o contexto da impugnação.

Tal impugnação coloca como base o art. 10º § 2º, referindo-se a subcomissão que deverá ser previamente cadastrada. Ressaltamos que o sindicado refere-se as páginas 1.097 a 1.152 do Volume 3 do referido processo, onde encontra-se solicitações prévias de cadastro realizadas por e-mail oficial do município, incluindo inscrição e documentação dos solicitantes dentro da legalidade da Lei 12.232/10.

Por entender que todo o processo esta dentro da legalidade, inclusive tendo ocorrido a adequação por meio de impugnação emanada pelo SINAPRO, bem como através de consultorias a esse órgão.

Analisando a presente impugnação, observou-se que a mesma deu de forma **INTEMPESTIVA**, sendo encaminhada, no dia 15/03/2022 as 16h24, em prazo inferior a 48 horas antecedentes a realização da sessão pública, que ocorrera no dia 17/03/2022 as 09h30. Além disso, foi realizada a devida publicação conforme consta nos autos, bem como realizada a coleta de inscrições (via e-mail) de membros para sorteio.

Diante dos argumentos, com fundamento no parecer jurídico nº 237/2022, **DECIDO PELA REJEIÇÃO** da impugnação e pelo andamento processual dentro das datas já previamente agendadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JÚNIOR ALVES ELER RAMOS
Secretário Municipal De Comunicação
Decreto Nº 13.402/2021
Matricula Nº 071724-03

PARECER Nº 237/2022
PROCESSO Nº: 4559/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 005/2021. SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINAPRO/ES. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES. CONTINUIDADE DO CERTAME. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos à esta Procuradoria Geral, acerca da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021** protocolado pelo **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINAPRO/ES, NA DATA DE 15/03/2022, ÀS 16h24,** com dúvida suscitada pela Secretária Municipal de Comunicação, nos moldes a seguir expostos.

Em resumo, através do despacho exarado às fls. 1318, o gestor solicita a análise e prolação de parecer jurídico acerca da

Rua Alberto Sartório, n.º 404 – Carapina – São Mateus/ES – CEP: 29933-060
E-mail: procuradoria@saomateus.es.gov.br

impugnação juntada às fls. 1288/1317, argumentando, para tanto, *ipsis litteris:*

> *"Considerando a impugnação do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO - ES, solicitamos parecer jurídico da Procuradoria Municipal, visto que a Secretaria Municipal de Comunicação não concorda com o contexto da impugnação.*
>
> *Tal impugnação coloca como base o art. 10° § 2°, referindo-se a subcomissão que deverá ser previamente cadastrada. Ressaltamos que o sindicado refere-se as páginas 1.097 a 1.152 do Volume 3 do referido processo, onde encontra-se solicitações prévias de cadastro realizadas por e-mail, incluindo inscrição e documentação dos solicitantes dentro da legalidade da Lei12.232/10.*
>
> *Na mesma impugnação existe o questionamento do SINAPRO em relação de não haver membros do sindicato na lista de sorteio da subcomissão técnica. Porém, a lei 12.232/10 não exige tal prática.*
>
> *Em relação a suspensão realizada em 07/01/2022, a mesma foi devido a atualização de gestão e de servidores da Secretaria Municipal de Comunicação, para que a atual gestão analisasse todo o processo que sofreu alterações durante a gestão anterior interina.*
>
> *Após análise, constatamos a necessidade de realizar correções em vícios na subcomissão anterior, além de outros vícios no referido termo que está seguindo 100% as indicações do próprio sindicato de acordo com a lei 12.232/10.*
>
> *Devido a isso solicitamos parecer jurídico da Procuradoria Municipal em caráter de urgência, visto que o sorteio será*

Rua Alberto Sartório, n.° 404 – Carapina – São Mateus/ES – CEP: 29933-060
E-mail: procuradoria@saomateus.es.gov.br

no dia 17/03/2022 e recebemos no final do dia de ontem (15) a referida impugnação.".

Lado outro, na Impugnação apresentada, a entidade sindical postulante argumenta que o certamente sob análise apresenta irregularidades, visto que a criação da nova lista contendo os nomes para participarem do sorteio para seleção de membros para compor a subcomissão técnica, diversa da anteriormente formada, encontra-se maculada de erro.

Considera-se oportuno consignar que a presente manifestação desta Procuradoria Municipal, tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado, no qual compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito anteriormente, os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e prolação de parecer jurídico acerca dos termos apontados pelo **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINAPRO/ES** na Impugnação de fls. 1288/1317, através da qual a entidade visa adequação do edital, com a suspensão da sessão para o

Rua Alberto Sartório, n.º 404 – Carapina – São Mateus/ES – CEP: 29933-060
E-mail: procuradoria@saomateus.es.gov.br

sorteio dos membros da subcomissão técnica, ou, se necessário, o cancelamento do certame.

Em resumo, o SINAPRO/ES impugna o Edital da Tomada de Preço n. 005/2021, que visa a **contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de agências de publicidade e propaganda, para a Secretaria Municipal de Comunicação.**

Dentre outros termos, a entidade argumenta que o Edital do certamente, mais especificamente com relação a lista para sorteio dos membros para a Subcomissão Técnica apresenta ilegalidades, que impossibilitam o seu prosseguimento.

Na ocasião, arguiu-se a possível alteração da lista prévia de nomes para o sorteio, bem como a ausência de cadastro prévio, o que, supostamente, inviabilizou o cadastramento de pessoas interessadas em participar do certame.

Ocorre, porém, que, não assiste razão o SINAPRO/ES quantos aos termos discorridos no ato sob análise desta Procuradoria, nos termos discorridos a seguir.

Em primeiro lugar, verifico que o certame para contratações desta espécie pela Administração rege-se pela Lei 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Rua Alberto Sartório, n.º 404 – Carapina – São Mateus/ES – CEP: 29933-060
E-mail: procuradoria@saomateus.es.gov.br

Por esse motivo, da análise do dispositivo legal assinalado acima, não encontro fundamentos que sustentem os argumentos apresentados pelo sindicato, tão pouco a justificarem qualquer alteração no certame já em desenvolvimento, nos termos que passo a discorrer.

Primeiramente, registra-se que a impugnação interposta às fls. 1288/1317 é **INTEMPESTIVA.** Isto porque, o art. 10, § 5º da Lei 12.232/10 prevê o prazo de **48h antecedentes a realização da sessão pública para sorteio dos membros da Subcomissão Técnica** para eventual apresentação de impugnação por quem quer que seja. Observemos:

> Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.
>
> § 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.
>
> **§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual,**

Rua Alberto Sartório, n.º 404 – Carapina – São Mateus/ES – CEP: 29933-060
E-mail: procuradoria@saomateus.es.gov.br

> **direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.**
>
> § 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2o deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.
>
> § 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
>
> **§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA SESSÃO PÚBLICA DESTINADA AO SORTEIO, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.** *(destacou-se).*

Por conseguinte, observa-se que a sessão retromencionada foi previamente agendada para ocorrer no dia 17/03/2022, às 09h30. Entretanto, a Impugnação em pauta somente foi protocolada, via -e-mail, **NA DATA DE ONTEM, 15/03/2022, ÀS 16H24**. Desta forma, observo que a mesma é, conforme citado, **EXTEMPORÂNEA**, eis que apresentada fora do prazo legal estipulado na Lei 12.232/10.

Rua Alberto Sartório, n.º 404 – Carapina – São Mateus/ES – CEP: 29933-060
E-mail: procuradoria@saomateus.es.gov.br

Outrossim, em análise de mérito dos fundamentos expostos pelo sindicato, verifico que nenhum encontra respaldo legal, não devendo, portanto, prosperarem.

Essencialmente, o SINAPRO/ES sustenta a alteração da lista, assim como inexistência de cadastro prévio para composição da lista contendo os nomes hábeis a participarem do sorteio para compor a subcomissão técnica.

Ora, conforme descrito pelo Secretário Municipal de Comunicação às fls. 1318, a alteração da lista preliminar trata-se de ação natural desta Administração, considerando a recente mudança na gestão, bem como de muitos servidores que compõem seu pessoal.

Por outro lado, compulsando detidamente a Lei 12.232/10, observo a necessidade de cadastro prévio para a composição da lista do sorteio. **Nesse sentido, verifico que esta Municipalidade cumpriu tal diligência, ao passo que registrou e devidamente publicou, no dia 22/02/2022, em Diário oficial dos Municípios Capixabas, a relação completa com a identificação de todos os participantes do sorteio em apreço.**

Da mesma forma, pelo Princípio da Legalidade, é plenamente dispensável a realização de chamamento público ou qualquer ação do tipo, notadamente pela inexistência de previsão legal que sugira tal necessidade e, sobretudo, pelo fato de o Município já conter cadastro dos profissionais em sua base de dados, seguindo o entendimento adotado por diversos Município capixabas.

Rua Alberto Sartório, n.º 404 – Carapina – São Mateus/ES – CEP: 29933-060
E-mail: procuradoria@saomateus.es.gov.br

Em conclusão, percebo devidamente preenchidos todos os requisitos legais previstos na 12.232/10, em especial no que tange ao seu art. 10º, sobretudo quanto cadastro prévio dos candidatos a participarem do sorteio para a Subcomissão Técnica, o percentual adotado pela Administração para a composição da lista para o referido sorteio (seguindo os parâmetros estipulados no seu § 2º), bem como a devida publicação em Diário oficial dos Municípios Capixabas (doc. Anexo), em atenção ao § 4º do mesmo dispositivo.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, observados os apontamentos realizados, esta Procuradoria **OPINA** pela **REJEIÇÃO DOS TERMOS ARGUIDOS NA IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINAPRO/ES** (fls. 1288/1317) e, por conseguinte, **OPINA** pelo **DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO CERTAMENTE**, em especial no que tange a realização da sessão pública para sorteio dos membros da subcomissão técnica.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

São Mateus/ES, 16 de março de 2021.

SELEM BARBOSA DE FARIA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.417/2021

Rua Alberto Sartório, n.º 404 – Carapina – São Mateus/ES – CEP: 29933-060
E-mail: procuradoria@saomateus.es.gov.br